



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

### RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 7, de 2020, da Câmara dos Deputados, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MÁRIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

**RELATOR:** Senador CID GOMES

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação do Senhor MÁRIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicado pela Câmara dos Deputados, nos termos do inciso XIII do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Segundo o § 2º do referido art. 103-B da Lei Maior, os membros do CNJ, com a exceção de seu Presidente, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão proceder à sabatina dos indicados, de acordo com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O indicado encaminhou a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo, que passamos a descrever.

SF/20682.50179-80

Mário Henrique Nunes Maia nasceu em 10 de julho de 1976 e cursou graduação em Direito no Centro Universitário Farias Brito, no Estado do Ceará, no período de 2008 a 2012. Anteriormente ao ingresso na referida faculdade, exerceu os cargos em comissão de Secretário da 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no período de setembro de 2000 a março de 2005; de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral da Justiça entre 2005 e 2006 e de Oficial de Gabinete da Secretaria Geral do referido Tribunal no período de 2006 a 2007.

No âmbito acadêmico, cabe destacar que ingressou neste ano nos cursos de Especialização em Direito Público, em Direito Processual e em Filosofia e Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), e cursa o Mestrado em Gestão e Políticas Públicas no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em Portugal, desde 2016.

O indicado obteve neste ano a inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Distrito Federal e publicou, pela Editora Curumim, as seguintes obras jurídicas, algumas delas em coautoria com o pai, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Napoleão Nunes Maia:

- a) *O Poder administrativo sancionador – origem e controle jurídico*, obra que foi citada na Tese de Doutorado de Helena Regina Lobo da Costa, apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como exigência parcial ao concurso de livre docência junto ao Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia daquela Faculdade;
- b) *As origens das leis escritas e do método de sua aplicação literal*, publicada em 2013;
- c) *O direito, a lei e a jurisprudência*, publicada em 2013;
- d) *Improbidade administrativa – Breves estudos sobre a justa causa e outros temas relevantes de direito sancionador*, publicada em 2014;
- e) *Direito fundamental de acesso à justiça*, publicada em 2019.

Conforme disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º, Mario Henrique Nunes Maia notícia que não é membro do Poder Legislativo federal, estadual, distrital ou municipal, assim como não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, membro desses Poderes. Declarou, ainda, que seu pai, Napoleão



SF/20682.50179-80

Nunes Maia Filho, é magistrado até 19 de dezembro de 2020, de forma que ele não mais exercerá o aludido cargo ao tempo de eventual confirmação de seu nome para o CNJ.

O indicado informa que não possui participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais. Também comunica inexistirem ações judiciais em que figure como parte, em qualquer grau de jurisdição.

Foram apresentadas, nos termos regimentais, as certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, não havendo quaisquer pendências.

O indicado informa que não atuou nos últimos cinco anos como advogado em processos movidos contra a União, nem tampouco como magistrado, promotor ou procurador em juízos e tribunais, nem mesmo junto a conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

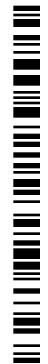
Em argumentação escrita exigida pelo referido art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado menciona sua experiência profissional e formação acadêmica, bem como destaca que *o diálogo propositivo entre as instituições fortalece a democracia, que por sua vez está diretamente vinculada aos projetos de desenvolvimento que buscam o atendimento das necessidades dos cidadãos*, e que espera, caso sua indicação seja confirmada pelo Senado Federal, contribuir para a efetivação dos valores que regem a atuação do CNJ, *por meio da indução de uma atuação responsável e idônea*.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



SF/20682.50179-80

, Relator



SF/20682.50179-80